

Secretaria-Geral  
Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Divisão de Auditoria

**Relatório de Auditoria**  
(Pagamento das diferenças decorrentes da  
conversão da remuneração pela URV)

**(Análises e Dados Complementares)**

**Grupo de Auditoria:** Gilvan Nogueira do Nascimento  
Heitor Luiz Ferreira Rosa  
José Altamir Saldanha de Andrade  
Lívio Mauro Bastos da Costa  
Luiz Carlos Dias  
Rilson Ramos de Lima



## Sumário

1	Introdução .....	3
2	Os resultados dos testes de auditoria aplicados sobre as novas bases de dados encaminhadas pelos TRT's da 2ª e 24ª Regiões .....	5
2.1	Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região .....	5
2.2	Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região .....	6
2.2.1	Categorias contempladas .....	6
2.2.2	Resultados dos testes de auditoria .....	7
2.2.2.1	Grupo de juizes classistas amparados por decisão administrativa .....	7
2.2.2.2	Grupo de juizes classistas amparados por decisão judicial .....	8
2.2.3	Conclusão .....	12
3	Encaminhamento final .....	12
ANEXOS	.....	14





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 1 Introdução

O relatório da auditoria referente ao passivo denominado Unidade Real de Valor (URV) foi entregue ao Tribunal de Contas da União em 15/5/2013, nos termos do cronograma fixado no Acórdão TCU n.º 825/2013 – Plenário.

Em tal documento, a equipe de auditoria, com base nos exames efetuados sobre as bases de dados disponibilizadas pelos órgãos auditados, posicionou-se favoravelmente à validação integral da metodologia de apuração adotada por vinte e dois tribunais trabalhistas.

Não figuraram entre o grupo dos tribunais que tiveram os cálculos plenamente referendados os Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª e 24ª Regiões.

O TRT da 2ª Região obteve da equipe de auditoria a menção de validação apenas quanto à apuração do passivo de URV para os servidores.

Ficou pendente de exame o passivo existente em relação aos juízes classistas inativos e pensionistas decorrente de sentenças judiciais, haja vista a Corte Regional não ter conseguido disponibilizar a base de dados até o fechamento do relatório da auditoria.

Por sua vez, o TRT da 24ª Região possui passivo apenas para juízes classistas, sendo que um grupo teve o direito reconhecido administrativamente e outro está amparado por decisão judicial.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Basicamente tal passivo contempla juízes classistas de 1º grau. Todavia, entre os beneficiados por decisão administrativa, figura um representante de 2º grau.

A base de dados analisada inicialmente, cujos resultados foram descritos no relatório entregue ao TCU em 15/5/2013, não se apresentou com a consistência necessária para alcançar a validação da auditoria.

Nesse contexto, consignou-se no relatório que foi encaminhado ao Tribunal de Contas da União que o TRT da 2ª Região, quanto ao passivo de classistas, e o TRT da 24ª Região, em relação a todo o passivo existente (que também se refere a juízes classistas), encontravam-se em "Processo de correção das bases de dados."

Diante dessa situação, os Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª e 24ª Regiões, mediante os Ofícios CSJT.SG.CCAUD n.ºs 37 e 38/2013, respectivamente, foram instados a adotar as providências necessárias para o saneamento das inconsistências identificadas e, posteriormente, proceder ao envio dos dados do passivo ao CSJT, a fim de que, após o devido exame, sejam validados os critérios de apuração adotados e as respectivas conclusões, acompanhadas dos elementos comprobatórios, sejam encaminhadas ao Tribunal de Contas da União.

Em cumprimento à solicitação da Presidência do CSJT, as Cortes Trabalhistas da 2ª e 24ª Regiões submeteram à auditoria novas bases de dados, acerca das quais são apresentados, a seguir, os resultados dos exames realizados.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2 Os resultados dos testes de auditoria aplicados sobre as novas bases de dados encaminhadas pelos TRT's da 2ª e 24ª Regiões**

**2.1 Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

Consoante descrito no relatório de auditoria encaminhado ao TCU em 15/5/2013, o TRT da 2ª Região encaminhou base de dados apenas referente a passivo de URV para com servidores, a qual foi validada pela equipe de auditoria do CSJT.

Quanto aos passivos referentes aos magistrados, togados e classistas, de 1º e 2º graus, havia declarado a Corte Regional terem sido quitados há mais de cinco anos.

Todavia, identificou-se, por ocasião da auditoria, segundo informação do TRT da 2ª Região, a ocorrência de pagamentos a juízes classistas inativos e pensionistas, após março de 2010, em função do cumprimento de decisões judiciais, as quais fixaram os critérios de apuração a serem aplicados, tanto de juros de mora como de atualização monetária.

Nesse contexto, em atendimento ao Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 37/2013, o TRT da 2ª Região encaminhou a base de dados alusiva ao passivo existente em relação aos juízes classistas amparados por decisões judiciais.

Como resultado dos testes de auditoria sobre tal base, constatou a equipe de auditoria inconsistências na apuração do passivo, razão pela qual continua a Corte Regional



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

da 2ª Região EM PROCESSO DE CORREÇÃO DA BASE DE DADOS em relação ao passivo de URV para juízes classistas amparados por decisões judiciais.

## **2.2 Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região**

### **2.2.1 Categorias contempladas**

Conforme informado no relatório de auditoria encaminhado ao TCU em 15/5/2013, a base de dados encaminhada pelo TRT da 24ª Região contempla apenas a categoria de juízes classistas, sendo que, entre os beneficiários, apenas um trata de classistas de 2º grau.

Segundo declaração firmada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional, o passivo de URV para os servidores e os juízes togados de 1º e 2º graus e classistas de 2º grau foi quitado em dezembro de 2006 e março de 1998, respectivamente.

Assim, com base na decadência (ou prescrição quinquenal) insculpida no art. 54 da Lei n.º 9.784/99, não se procedeu ao exame das concessões e respectivos pagamentos a título de URV para as categorias acima abordadas.

No que concerne, então, ao passivo existente, os dados encaminhados pelo Tribunal Regional estão separados em dois arquivos: o primeiro refere-se ao direito conferido com base em reconhecimento administrativo do próprio órgão; o segundo contém a apuração de passivo decorrente de cumprimento de decisão judicial.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 2.2.2 Resultados dos testes de auditoria

Tendo em vista as características próprias que fundamentam os critérios de apuração do passivo para cada um dos grupos de beneficiários, abordam-se, separadamente, as conclusões sobre cada uma das bases de dados.

### 2.2.2.1 Grupo de juízes classistas amparados por decisão administrativa

O TRT da 24ª Região conferiu a um grupo de juízes classistas, composto por 11 beneficiários, o direito à percepção do passivo de URV.

O passivo tem como abrangência o período de abril de 1994 a janeiro de 1995, o que está de acordo com o entendimento do STF e do TCU.

Quanto aos valores apurados, tendo-se como parâmetros os critérios, objetivos e procedimentos delineados para os exames, chegou-se ao seguinte quadro comparativo entre o saldo remanescente apresentado pelo Tribunal Regional e o apurado pela equipe de auditoria:

PASSIVO DE URV PARA JUÍZES CLASSISTAS COM BASE EM RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO			
SALDO REMANESCENTE	SALDO APURADO PELO TRT da 24ª REGIÃO (R\$)	SALDO APURADO PELA CCAUD/CSJT (R\$)	DIFERENÇA (TRT - CCAUD) (R\$)
VALOR PRINCIPAL	567,25	567,23	0,02
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	11.664,97	11.664,88	0,09
JUROS DE MORA	51.167,37	51.167,27	0,10
TOTAIS	63.399,59	63.399,38	0,21



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ante tal resultado, desprezando-se diferenças não materiais, conclui-se que a metodologia de cálculo adotada pelo TRT da 24ª Região quanto ao Passivo da URV para o grupo de juízes classistas amparados por decisão administrativa atende aos preceitos legais, consubstanciados no Acórdão n.º 1.485/2012 - Plenário, do Tribunal de Contas da União.

Apresentam-se, ao final deste Relatório, o saldo remanescente do passivo, por beneficiário, no Anexo 1, e o novo saldo consolidado envolvendo os 24 Tribunais Regionais do Trabalho, no Anexo 2.

Por oportuno, em atendimento à requisição constante do item 1-a do Ofício n.º 364/2012-TCU/Sefip/4ªDT, apresentam-se as seguintes informações:

- não houve deduções realizadas pelo TRT da 24ª Região a título de redutor de teto remuneratório constitucional, uma vez que este não foi atingido;
- não foram identificados beneficiários que tenham percebido valores em patamares superiores aos que lhes são devidos.

#### **2.2.2.2 Grupo de juízes classistas amparados por decisão judicial**

Há, no âmbito do TRT da 24ª Região, outro grupo de juízes classistas, todos de 1º grau, que foram contemplados



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pelas diferenças de URV com base na Ação Judicial n.º 1997.34.00.029566-3.

O passivo tem como abrangência o período de abril de 1994 a agosto de 2007, uma vez que, a partir de setembro de 2007, as diferenças da URV foram incorporadas à folha de pagamento.

De fato, como a remuneração dos classistas de 1º grau não passou por reestruturação, haja vista não estar vinculada à remuneração da magistratura de carreira, as diferenças da URV lhes são devidas enquanto atuaram no exercício da representação classista ou mesmo até o momento atual, caso tenham sido aposentados no cargo.

Assim, os valores devidos (passivo) serão apurados até a data fim da representação classista ou, para os juízes classistas inativos, até a data em que tais diferenças passaram a ser pagas na folha normal.

Convém destacar que o período de abrangência do passivo apurado pelo Tribunal Regional, a princípio, estaria em desacordo com o entendimento do STF e do TCU, que consideram devidas as diferenças de URV para magistrados apenas de abril de 1994 a janeiro de 1995.

Todavia, por tratar-se de atendimento a comando jurisdicional, entende a equipe de auditoria estar o Tribunal Regional vinculado aos critérios nela fixados.

Nesse contexto, a apuração dos juros de mora ocorreu de forma divergente ao fixado no Acórdão TCU n.º 1.485/2012 - Plenário.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Utilizou-se o percentual de 6% ao ano a contar da citação (18/12/97), conforme fixado na aludida decisão judicial.

Por sua vez, os critérios de atualização monetária fixados pelo Acórdão TCU n.º 1.485/2012 - Plenário foram utilizados na apuração do passivo para esse grupo, já que a decisão judicial nada fixou a respeito.

Assim, quanto aos valores apurados, tendo-se como parâmetros os critérios, objetivos e procedimentos delineados para os exames, chegou-se ao seguinte quadro comparativo entre o saldo remanescente apresentado pelo Tribunal Regional e o apurado pela equipe de auditoria:

PASSIVO DE URV PARA JUÍZES CLASSISTAS COM BASE EM DECISÃO JUDICIAL			
SALDO REMANESCENTE	SALDO APURADO PELO TRT da 24ª REGIÃO (R\$)	SALDO APURADO PELA CCAUD/CSJT (R\$)	DIFERENÇA (TRT - CCAUD) (R\$)
VALOR PRINCIPAL	-5.488,56	-5.488,92	0,36
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	125.947,49	125.948,32	-0,83
JUROS DE MORA	541.887,38	541.886,10	1,28
TOTAIS	662.346,31	662.345,50	0,81

Ante tal resultado, desprezando-se diferenças não materiais, conclui-se que a metodologia de cálculo adotada pelo TRT da 24ª Região quanto ao Passivo da URV para o grupo de juízes classistas amparados por decisão judicial atende aos requisitos fixados na decisão judicial para juros de mora e os índices de atualização monetária consubstanciados no Acórdão n.º 1.485/2012 - Plenário, do Tribunal de Contas da União.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Apresentam-se, ao final deste Relatório, o saldo remanescente do passivo, por beneficiário, no Anexo 1, e o novo saldo consolidado envolvendo os 24 Tribunais Regionais do Trabalho, no Anexo 2.

Por oportuno, em atendimento à requisição constante do item 1-a do Ofício n.º 364/2012-TCU/Sefip/4ªDT, apresentam-se as seguintes informações:

- não houve deduções realizadas pelo TRT da 24ª Região a título de redutor de teto remuneratório constitucional, uma vez que este não foi atingido;
- identificaram-se 7 beneficiários que deverão promover o ressarcimento de valores, os quais, considerando principal, atualização monetária e juros de mora, alcançam o patamar de R\$ 50.671,36.

Ante essa constatação, propõe-se seja determinado ao TRT da 24ª Região:

- a) promover, previamente, a abertura do devido processo administrativo, conferindo aos beneficiários o direito ao contraditório e à ampla defesa, a fim de providenciar a reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, dos valores pagos a maior a título do passivo da URV.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ao final deste Relatório, no Anexo 3, apresenta-se tabela atualizada com o montante dos valores estimados de ressarcimento ao erário, por Tribunal Regional do Trabalho.

### 2.2.3 Conclusão

Em face do exposto, posiciona-se a equipe de auditoria pela validação da metodologia de apuração do Passivo da URV empreendida pelo TRT da 24ª Região.

### 3 Encaminhamento final

Tendo em vista o TRT da 24ª Região ter adotado as medidas saneadoras necessárias à correção da base de dados referente ao passivo de URV existente no âmbito daquela Corte, solicita-se que este relatório seja juntado ao Relatório de Auditoria da URV, entregue ao Tribunal de Contas da União em 15/5/2013.

Brasília, 29 de maio de 2013.

**HEITOR LUIZ FERREIRA ROSA**

Técnico Judiciário - Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal, Benefícios e Administrativa da CCAUD/CSJT

**JOSÉ ALTAMIR SALDANHA DE ANDRADE**

Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal, Benefícios e Administrativa da CCAUD/CSJT



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**LÍVIO MAURO BASTOS DA COSTA**  
Supervisor da Seção de Normas e  
Avaliação das Ações de Controle da  
CCAUD/CSJT

**LUIZ CARLOS DIAS**  
Assistente da Seção de Auditoria de  
Gestão de Pessoal, Benefícios e  
Administrativa da CCAUD/CSJT

**RILSON RAMOS DE LIMA**  
Chefe da Divisão de Auditoria da  
CCAUD/CSJT

**GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO**  
Coordenador da CCAUD/CSJT



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## ANEXOS

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAACV4 - Auditorias TRT's 2013/2 - Auditorias de Passivos/2.2 - URV/2.2.4 - Relatório/Peça Principal/Relatório de Auditoria ( URV)\_complementação.docx